



DECRETO Nº 236/2021 de 02 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS –COVID –19 – NO ÂMBITO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE TAUAPE, POVOADO DE DUAS PASSAGENS E SEUS ENTORNOS.

CONSIDERANDO o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do números de casos ativos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus na microregião do Povoado de Jurema;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos locais e praças públicas, das 20h do dia 02 de Junho até às 5h do dia 07 de junho de 2021 em todo território das regiões municipais que abrange a Sede do Município, o Distrito de Tauape e o Povoado de Duas Passagens e seus entornos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como Bares, Pizzarias, lanchonetes e congêneres, só poderão operar de portas fechadas na modalidade de entrega a domicílio (delivery) até as 22h.

§ 4º - Os restaurantes, supermercados, mercadinhos, mercearias poderão comercializar somente gêneros alimentícios, sendo vedado a comercialização de bebidas alcólicas dentro do estabelecimento comercial, ficando autorizados apenas comercializar bebidas alcólicas na modalidade de entrega a domicílio (delivery).

Art. 2º - Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Licínio de Almeida, serão adotadas , às seguintes medidas:

I - Fica vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (jogos esportivos, babas, etc) das 15h do dia 02 de Junho até às 5h do dia 07 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações;

II – Fica vedado o funcionamento de academias e de outros estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, no período das 15h do dia 02 de Junho até às 5h do dia 07 de junho de 2021;

III– Fica vedado a realização de shows , festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, eventos desportivos, cultos religiosos, feiras, circos, eventos científicos, durante o período das 15h do dia 02 de Junho até às 5h do dia 07 de junho de 2021;

IV- A feira livre de Licínio de Almeida (SEDE) funcionará até às 19:00 horas na sexta-feira (DIA 04/06/2021) e até às 17:00 horas no sábado até (DIA 05/06/2021);

V - A feira livre do Distrito de Tauápe funcionará na segunda-feira (DIA 07/06/2021) até às 17:00 horas;

Art. 3º A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, aos 02 dias do mês de Junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N.237/2021

Dispõe sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 79, V da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** que o processo licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Combustível, teve sua abertura de propostas dia 28 de Abril de 2021, mas que o TCM (Tribunal de Contas dos Municípios de Bahia) **SUSPENDEU** o Processo Licitatório através do Processo TCM nº 07383e21, Cujá Decisão foi proferida em 24/05/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a Decisão do TCM acima trata-se de uma Liminar, e até que seja julgado à mesma, e que existe em Curso o Pregão Eletrônico cujo andamento já se encontra na fase de Homologação e Adjudicação;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida estava comprando os Combustíveis utilizados pela Frota municipal através do processo licitatório Pregão Presencial nº 018/2020, que se tratava de uma Ata de Registro de Preços, e que a Ata Resultante desta Licitação teve sua validade expirada em 01 de Junho de 2021;

Considerando que a Limpeza, Saúde e Segurança pública é de ordem urgente e imediata;

Considerando que o abastecimento de combustíveis dos veículos da Saúde e da limpeza pública e Guarda Municipal, é de ordem urgente, imediata, e também, questão de saúde pública;

Considerando que o processo licitatório, em trânsito pode ser definitivamente Suspenso/Extinto, tendo o Município que iniciar a elaboração de um Novo processo Licitatório, iniciando do começo o Processo Administrativo. E, ou o TCM pode demandar de um ou mais meses para Proferir a Decisão;

Considerando que o município dispõe de previsão orçamentária para contratação dos serviços e fornecimentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação de empresa para fornecimento emergencial de combustível com dispensa de licitação, para atender às necessidades do Município, observado os princípios norteadores da Lei 8.666/93;

Art. 2.º A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada para a execução do serviço de fornecimento de combustível.

I - Seguir as considerações feitas acima, bem como do Parecer Jurídico;

II - Realizar cotação de preços e negociações no mercado com empresas que tenham capacidade de atendimento ao fornecimento de combustível aos veículos da frota municipal e conveniados, objetivando apurar o menor preço a ser contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

III - Apurado o menor preço, a empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação para sua habilitação no processo de dispensa emergencial.

IV – Após decisão do TCM/BA e dependo do teor da mesma, prosseguir com o andamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 ou realizar novo processo licitatório definitivo para contratação de empresa para o fornecimento de combustível;

Art. 3º - O prazo da contratação emergencial dos fornecedores de bens e serviços será por um período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por um único e igual período;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de Junho de 2021.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL